



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 23/2014 – Pág. 01

RESOLUÇÃO nº 23, DE 24 DE JULHO DE 2014

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUN,
Professor Mauro Augusto Burkert Del Pino, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo UFPel protocolado sob o nº
23110.009442/2013-01;

CONSIDERANDO o que foi deliberado em reunião do
Conselho Universitário de 24 de julho de 2014, constante da Ata nº 08/2014;

RESOLVE:

APROVAR o Regimento do Museu de Arte Leopoldo
Gotuzzo – MALG, como segue:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Museu de Arte Leopoldo Gotuzzo (MALG) é um órgão suplementar do Centro de Artes (CA) da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), aberto à comunidade e sem fins lucrativos, de natureza cultural, que tem como missão zelar pela preservação e conservação de seu acervo artístico e documental, assim como divulgá-lo amplamente, através de projetos curatoriais, expográficos e virtuais. Cabe ao MALG garantir a integridade física do acervo de obras de Leopoldo Gotuzzo, patrono do museu, e promover a pesquisa e a produção crítica e intelectual a respeito de sua contribuição para a história da arte brasileira. O MALG também tem responsabilidade de desenvolver projetos educativos que ampliem o acesso da população brasileira aos bens artísticos e culturais produzidos no passado e na atualidade. Exposições temporárias de obras pertencentes a outras coleções, incluindo a produção artística contemporânea, deverão ser realizadas no MALG em conjunto com os profissionais em atuação no Centro de Artes da UFPEL, ou através de projetos de cooperação interinstitucionais.

O Museu de Arte Leopoldo Gotuzzo foi inaugurado em 07 de novembro de 1986, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Federal de Pelotas e em 1992 passou a ser vinculado diretamente ao Instituto de Letras e Artes, atual Centro de Artes. O presente regimento obedece ao Regimento Geral da





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 23/2014 – Pág. 02

Universidade Federal de Pelotas, o Regimento do Centro de Artes e está fundamentado nos princípios previstos pela Lei 11.904, de 14 de janeiro de 2009 que institui o Estatuto de Museus e dá outras providências e no decreto 8.124, de 17 de outubro de 2013.

CAPITULO I DA NATUREZA

Art. 1º - O Museu de Arte Leopoldo Gotuzzo é órgão suplementar diretamente vinculado ao Centro de Artes da UFPEL, devendo congregiar atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade e da Universidade.

Art. 2º - Atendendo à sua condição de Museu Universitário, o MALG deverá promover a conservação e mostra de seu acervo e ações de caráter artístico-cultural, enquanto órgão promotor de cultura e de formação para as áreas de conhecimento do Centro de Artes e cursos afins, nos campos disciplinares relacionados à sua vocação e função museológica.

Art. 3º - O Museu deverá contar com os seguintes espaços, tendo em vista seus objetivos básicos relativos ao acervo e às exposições:

- I. Reserva técnica;
- II. Sala do Patrono para exposição permanente de obras de Leopoldo Gotuzzo, Patrono do Museu;
- III. Galeria Marina de Moraes Pires para exposições de longa duração;
- IV. Galeria Luciana Araújo Renck Reis para exposições temporárias;
- V. Sala para mostras didáticas de atividades relacionadas ao Museu.

§ 1º - O Museu deverá possuir espaço adequado para o pleno funcionamento de todos os seus setores, conforme a estrutura de sua organização, assim como assegurar o bem estar de seus usuários e funcionários.

§ 2º - Poderão ser criados outros espaços tendo em vista a melhoria das atividades do Museu, desde que sejam aprovados pelo Conselho do Museu e possuam condições adequadas de funcionamento, de acordo com a legislação.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º-Tendo em vista seu caráter de museu universitário, o Museu de Arte Leopoldo Gotuzzo tem como objetivos:

- I – Conservar, investigar, comunicar e expor seu acervo para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação e contemplação;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 23/2014 – Pág. 03

II – promover a produção e comunicação de conhecimento em artes visuais e temas relacionados, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento;

III – divulgar, promover e ampliar seu acervo;

IV – desenvolver ações educativas voltadas para a formação universitária e da comunidade em geral, tendo como princípio a articulação entre ensino, pesquisa e extensão;

V – estimular a produção de publicações que visem difundir e promover seu acervo e suas atividades.

DO PLANO MUSEOLÓGICO

Art. 5º – O plano museológico será desenvolvido por uma equipe indicada pelo Conselho do Museu e deverá contar com, pelo menos, um representante de cada setor do Museu, facultada a possibilidade de convite a consultores externos. A proposição elaborada por essa equipe deverá ser apresentada inicialmente para os integrantes do Museu e, posteriormente, à comunidade.

§ 1º – O plano museológico será aprovado pelo Conselho do MALG e posteriormente pelo Conselho do Centro de Artes;

§ 2º – O plano museológico deverá ser avaliado a cada dois anos.

§ 3º – O plano museológico deverá definir os programas, projetos e ações do Museu, tendo em vista sua Missão e seus objetivos.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - O Museu de Arte Leopoldo Gotuzzo terá a seguinte organização:

I. Conselho do Museu;

II. Direção;

III. Núcleo Administrativo

Secretaria;

Setor de Comunicação e Design;

IV. Núcleo de Programação e Curadoria;

Setor de Montagem;

V. Núcleo de Acervo e Reserva Técnica;

Setor de Conservação Preventiva e Restauro;

Comissão de Acervo;

VI. Núcleo de Documentação e Pesquisa;

VII. Núcleo Didático-pedagógico;





CAPÍTULO III DO CONSELHO DO MUSEU

Art. 7º - O Conselho do Museu será presidido pelo Diretor do Museu e terá funções consultiva, normativa e deliberativa.

Art. 8º - O mandato do Conselho do Museu será de dois (02) anos, podendo haver recondução por igual período.

Art. 9º- O Conselho do Museu será constituído pelos seguintes integrantes:

- I. Diretor do MALG;
- II. Diretor Adjunto do MALG;
- III. Diretor ou um representante da direção do Centro de Artes;
- IV. dois representantes docentes do Curso de Artes Visuais – Bacharelado do CA, que deverão integrar algum dos Núcleos do Museu;
- V. dois representantes docentes do Curso de Artes Visuais – Licenciatura do CA, que deverão integrar algum dos Núcleos do Museu;
- VI. um representante dos servidores técnico-administrativos em exercício no Museu.
- VII. dois representantes discentes da área de Artes Visuais;
- VIII. um representante da Sociedade de Amigos do Museu de Arte Leopoldo Gotuzzo;

Art. 10 - O Conselho do Museu terá as seguintes atribuições:

- I. Indicar a lista tríplice para a escolha do Diretor e Diretor Adjunto do Museu;
- II. Indicar a Comissão para elaboração do Plano Museológico e aprovar o referido Plano para encaminhamento ao Conselho do Centro de Artes;
- III. indicar os representantes do Conselho para os Núcleos e Setores do Museu ou aprovar a indicação oriunda dos mesmos;
- IV. apreciar e aprovar o programa anual de ações do MALG, que deverá ser enviado ao Conselho do Centro de Artes;
- V. avaliar a execução do programa anual de ações do MALG;
- VI. aprovar o relatório anual de atividades do MALG;
- VII. apoiar a Direção do MALG, quando se fizer necessário;
- VIII. apreciar e selecionar as obras que poderão integrar seu acervo com base no parecer da Comissão de Acervo;
- IX. definir, a partir de parecer da Comissão de Acervo, os bens passíveis de descarte;
- X. aprovar o programa de atividades didático-pedagógicas do MALG;
- XI. aprovar os programas, projetos, planos e ações da SAMALG;
- XII. aprovar o empréstimo de materiais pertencentes ao acervo do Museu;
- XIII. aprovar a criação ou extinção de Núcleos ou setores do Museu;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 23/2014 – Pág. 05

XIV. alterar e atualizar o presente regimento quando proposto pela Direção e/ou por 2/3 dos seus membros;

XV. cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

CAPÍTULO IV DOS NÚCLEOS E SETORES DO MUSEU

Art. 11 – Os Núcleos do Museu são estruturas de caráter permanente, necessárias para garantir seu bom funcionamento, e que necessitam de espaço físico adequado e pessoal técnico qualificado conforme suas especificidades. É necessário e importante que os membros do Conselho do Museu integrem os núcleos a fim de assegurar o envolvimento necessário para a realização das atividades ligadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, tendo em vista a missão do Museu.

§ 1º – Os setores e comissões são instâncias de apoio ao pleno funcionamento de cada Núcleo;

§ 2º – Os distintos núcleos, setores e comissões poderão prever estágios para oportunizar o aprendizado em suas áreas de atuação específicas.

§ 3º – A criação ou extinção de núcleos, setores ou comissões deverá ser aprovada pelo Conselho do Museu.

1 – NÚCLEO ADMINISTRATIVO

Art. 12 – O Núcleo Administrativo será composto pelo Diretor e Diretor Adjunto do Museu e pela Secretaria.

Parágrafo único – A Secretaria deverá contar com espaço adequado e servidores técnico-administrativos em número satisfatório para seu bom funcionamento.

DA DIREÇÃO

Art. 13 - O Diretor e o Diretor Adjunto do Museu de Arte Leopoldo Gotuzzo deverão ser professores da carreira do magistério superior, dos cursos de Artes Visuais e lotados no Centro de Artes da UFPEL, que serão nomeados pelo Reitor da Universidade, após indicação de lista tríplice, decorrente de eleição, mediante publicação de edital, organizada pelo Conselho do Museu e homologada pelo Conselho do Centro de Artes.

Art. 14 - O Diretor e Diretor Adjunto do Museu terão mandato de dois (02) anos, podendo haver recondução por igual período.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 23/2014 – Pág. 06

Parágrafo único – O Diretor e Diretor Adjunto do Museu poderão contar com até vinte (20) horas do seu horário de trabalho para exercer a função.

Art. 15 - O Diretor do Museu terá as seguintes atribuições:

- I. Administrar e representar o Museu;
- II. organizar, convocar e presidir as reuniões do Conselho do Museu;
- III. encaminhar e receber dos Cursos do Centro de Artes e demais cursos da Universidade ou outras instituições propostas de atividades de pesquisa/ensino/extensão a serem executadas no Museu;
- IV. coordenar o planejamento anual de atividades do MALG;
- V. verificar a frequência do pessoal em exercício no Museu, comunicando-a ao Diretor do Centro de Artes;
- VI. zelar pela ordem no âmbito do Museu, adotando as medidas necessárias e representando o Diretor do Centro quando se imponha a aplicação de sanções disciplinares;
- VII. apresentar, ao final de cada ano, à Direção do Centro, após aprovação do Conselho do Museu, o relatório de atividades;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Museu, bem como as normas a que esteja subordinado;
- IX. solicitar ao órgão competente da administração os recursos e pessoal necessários para o funcionamento do Museu;
- X. solicitar ao órgão competente da administração os recursos e pessoal necessários para a elaboração e manutenção de plano de segurança que garanta a proteção e integridade dos bens culturais, bem como dos usuários, funcionários e instalações;
- XI. adotar, em caso de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do MALG, devendo, no prazo de três (03) dias, comunicá-las à direção do Centro de Artes;
- XII. sugerir à direção do Centro de Artes a distribuição e redistribuição de pessoal técnico e administrativo do Museu, quando necessário;
- XIII. responder pelo Núcleo de Acervo e Reserva Técnica do Museu;
- XIV. tomar as medidas necessárias para a preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação, inutilização e destruição de bens do Museu, sob o risco das sanções previstas pelo art. 66 da lei 11.904/2009.

Art. 16 – O Diretor Adjunto do Museu terá as seguintes atribuições:

- I. Apoiar o Diretor nas atividades administrativas;
- II. representar e substituir o Diretor em casos de impedimento;
- III. coordenar o Núcleo de Programação e Curadoria.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 23/2014 – Pág. 07

DA SECRETARIA

Art. 17 – A Secretaria do Museu terá as seguintes atribuições:

- I. Elaborar correspondência e tomar providências em relação ao protocolo e arquivo;
- II. elaborar folha mensal de atividades dos servidores do Museu;
- III. solicitar, receber, guardar, distribuir e controlar o material de consumo e permanente;
- IV. elaborar a escala de férias dos servidores do Museu e submetê-las à Diretoria;
- V. manter atualizada a relação de nomes, endereços e telefones de entidades e pessoas que atuam no campo da arte e demais áreas de interesse do Museu, para correspondência;
- VI. disponibilizar livro de assinaturas e livro de sugestões e reclamações aos visitantes do Museu e elaborar relatório de visitas;
- VII. assessorar as atividades das Comissões, Núcleos e Setores do Museu.

SETOR DE COMUNICAÇÃO E DESIGN

Art. 18 – O setor de Comunicação e Design funcionará vinculado à Secretaria do Museu e deverá contar com servidores técnico-administrativos, que trabalharão sob orientação do Diretor.

Art. 19 – O setor de Comunicação e Design terá as seguintes atribuições:

- I. Elaborar dispositivos de divulgação para e das atividades realizadas no Museu;
- II. divulgar junto aos meios de comunicação as atividades realizadas pelo/no Museu;
- III. elaborar e encaminhar ao Núcleo de Documentação e Pesquisa material de divulgação mensal relativo ao Museu;
- IV. elaborar relatório das atividades do setor para compor relatório anual do Museu;
- V. elaborar manual de identidade visual do Museu

Art. 20 – Manter-se-á para o Museu de Arte Leopoldo Gotuzzo logotipo baseado na assinatura do Patrono, que deve ser usado em todo o material de divulgação, expográfico e administrativo, de acordo com o Manual de Identidade Visual do Museu.

Art. 21 – O uso de imagens por terceiros será possível apenas por instituições reconhecidamente idôneas para fins educativos, valorização da cultura e sem fins estritamente lucrativos, garantida a qualidade, a fidelidade e os propósitos científicos e





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 23/2014 – Pág. 08

educativos do material produzido, resguardados os direitos autorais e de propriedade intelectual.

2 – NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO E CURADORIA

Art. 22 – O Núcleo de Programação e Curadoria será coordenado pelo Diretor Adjunto do MALG e composto por professores do Centro de Artes podendo contar com reconhecidos profissionais da área de Artes Visuais indicados pelo coordenador do Núcleo e aprovados pelo Conselho do Museu.

Art. 23 – Serão atribuições do Núcleo de Programação e Curadoria:

- I. Propor a programação anual de atividades do Museu para apreciação e aprovação do Conselho do Museu e Conselho do Centro de Artes;
- II. definir o projeto expográfico para as mostras do Museu;
- III. elaborar critérios para o uso das salas de exposições do Museu.

SETOR DE MONTAGEM

Art. 24 – O setor de montagem deverá ser constituído por pelo menos um servidor técnico-administrativo, que trabalhará sob orientação do coordenador da Comissão de Programação e Curadoria do Museu, de acordo com as diretrizes da referida Comissão.

Art. 25 - Ao setor de montagem competirá:

- I. Auxiliar na elaboração do cronograma de atividades de montagens de acordo com as comissões do Museu;
- II. executar a expografia de cada mostra;
- III. zelar pela manutenção dos equipamentos e materiais do Setor.

3 – NÚCLEO DE ACERVO E RESERVA TÉCNICA

Art. 26 – O Núcleo de Acervo e Reserva Técnica deverá contar com espaço adequado e seguro para acondicionar o acervo e deverá ser constituído por, pelo menos, um museólogo e um restaurador pertencentes ao quadro de servidores técnico administrativos do Centro de Artes que trabalhe sob orientação da Direção do Museu.

Art. 27 – Ao Núcleo de Acervo e Reserva Técnica competirá:

- I. Manter o acervo nos locais adequados e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 23/2014 – Pág. 09

II. organizar banco de dados dos bens sob a forma de registros e inventários, conforme a legislação vigente;

III. controlar a entrada e a saída de peças do acervo, comunicando, imediatamente, a diretoria todas as perdas, violações e prejuízos ao acervo, de forma objetiva, registrando-os em seguida;

IV. planejar periodicamente vistoria da área da reserva técnica, com o objetivo de detectar ataques biológicos (ao acervo, ao mobiliário, à estrutura física do prédio), avaliar o controle climático (considerando os equipamentos e os dados coletados), detectar infiltrações e vulnerabilidades do local, verificar as formas de controle de incidência de luz solar, verificar a manutenção do sistema de ventilação e de condicionamento de ar; avaliar as condições físicas do acondicionamento do acervo;

V. estudar e elaborar planos de escoamento e remoção de acervo em caso de emergências, estabelecendo prioridades;

VI. conferir, diariamente, o acervo em exposição nos horários de abertura e fechamento.

SETOR DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E RESTAURO

Art. 28 - O Setor de Conservação Preventiva e Restauro atuará em consonância com as diretrizes do Núcleo de Acervo e Reserva técnica e poderá estabelecer parceria com as áreas de conhecimento competentes na Universidade, de acordo com o previsto na legislação vigente, garantindo a interdisciplinaridade de funcionamento.

Art. 29 – O setor de Conservação Preventiva e Restauro contará, para seu pleno funcionamento, com espaço que possua estrutura adequada às atividades desenvolvidas pelo setor.

Art. 30 – O Setor de Conservação Preventiva e Restauro deverá:

I. Manter e fazer funcionar o Setor de Conservação Preventiva e Restauro, dentro dos moldes científicos;

II. vistoriar periodicamente o Acervo e a Reserva Técnica do Museu;

III. solicitar orientação de técnico especializado, quando necessário;

IV. atender, quando possível, a solicitações de outras unidades e da comunidade.

COMISSÃO DE ACERVO

Art. 31 – As aquisições e descartes para o acervo do MALG deverão ser avaliadas por uma Comissão de Acervo, que será designada pelo Conselho do Museu, podendo contar com professores do Centro de Artes ou profissionais reconhecidos, indicados pelo Diretor do Museu, que terão função consultiva. Os critérios para o aceite,





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 23/2014 – Pág. 010

recusa ou descarte deverão ser norteados pela Missão do Museu e seu interesse artístico e/ou histórico, considerados seu estado de conservação e adequação às condições de acolhimento pelo Museu a partir de subsídios oriundos de estudos e pesquisas desenvolvidas no âmbito do Museu.

Art. 32 – São funções da Comissão de Acervo:

I – fornecer ao Conselho do Museu parecer técnico para apreciação e seleção de bens para integrar o acervo do Museu;

II – fornecer ao Conselho do Museu parecer técnico relativo aos bens para descarte;

Parágrafo único – Os descartes deverão obedecer aos procedimentos legais conforme os critérios do setor de patrimônio da Universidade e a legislação vigente.

4 – NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA

Art. 33 – O Núcleo de Documentação e Pesquisa deverá contar com um servidor técnico-administrativo e será coordenado por um representante dos cursos de Artes Visuais integrante do Conselho do Museu.

Art. 34 – O Núcleo de Documentação e Pesquisa deverá contar, para seu pleno funcionamento, com espaço adequado para suas atividades.

Art. 35 – Ao Núcleo de Documentação e Pesquisa compete:

I. Organizar e disponibilizar bancos de dados para fins de pesquisa e consulta;

II. catalogar, arquivar e informatizar as atividades do Museu, tendo em vista a promoção de sua preservação e segurança e a divulgação de sua existência;

III. incentivar e realizar estudos e pesquisas que possam qualificar as atividades do Museu, bem como subsidiar as atividades relacionadas pelos demais Núcleos, Setores e Comissões.

5 – NÚCLEO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

Art. 36 – O Núcleo Didático-Pedagógico deverá contar com pelo menos um servidor técnico-administrativo e será coordenado por um representante dos cursos de Artes Visuais integrante do Conselho do Museu.

Art. 37 – Para o pleno desenvolvimento do Núcleo Didático-Pedagógico o Museu deverá disponibilizar espaço adequado para suas atividades.

Art. 38 – Serão atribuições do Núcleo Didático-Pedagógico:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 23/2014 – Pág. 011

- I. elaborar o plano de atividades em consonância com o Plano Museológico do MALG e submeter à aprovação da Conselho do Museu;
- II. promover a fruição e reflexão a partir de suas exposições e do acervo artístico e documental;
- III. desenvolver atividades de integração Museu/Instituições de Ensino/Comunidade;
- IV. estimular a participação do corpo docente e discente da Universidade Federal de Pelotas dos projetos no Museu.

CAPÍTULO V DA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS

Art. 39 – O Museu possui uma associação de amigos denominada Sociedade de Amigos do Museu de Arte Leopoldo Gotuzzo (SAMALG), criada em 1988, e regida por estatuto próprio, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único – Dentro do possível, o MALG disponibilizará área física para o funcionamento da SAMALG, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 40 – A SAMALG submeterá a aprovação do Conselho do Museu seu planejamento anual de atividades;

Art. 41 – A SAMALG apresentará anualmente cópias de balanços e dos relatórios do exercício social;

DO VOLUNTARIADO

Art. 42 – O Museu estimulará o desenvolvimento de atividades voluntárias nas suas áreas de atuação a fim de promover a plenitude de suas ações;

Art. 43 – As atividades voluntárias deverão ser atreladas a SAMALG, para fins de atuação no Museu em qualquer âmbito, desde que aprovadas pelo Conselho ou Direção.

CAPÍTULO VI DOS EMPRÉSTIMOS

Art. 44 – Os bens que fazem parte do acervo do Museu de Arte Leopoldo Gotuzzo só poderão ser retirados, para qualquer finalidade, com a aprovação do Conselho do Museu. O responsável pelo pedido de empréstimo deverá assumir o valor





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 23/2014 – Pág. 012

correspondente ao seguro das obras, ao transporte e ao trabalho de perícia da conservação. Apenas bens em estado de conservação adequado poderão ser retirados do MALG. A saída e o retorno dos bens devem ser registrados em instrumento específico do Museu.

Art. 45 – Quando dos empréstimos, as Instituições requerentes deverão observar as regras museológicas de conservação. Para tanto será designado pelo MALG um responsável técnico que fará a perícia e o acompanhamento do acervo.

DOS COMODATOS

Art. 46 – Caberá ao Conselho do Museu deliberar sobre propostas de Comodato e transferência de domínio, levando em consideração a missão e os objetivos do Museu;

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 – O Museu deverá oferecer acessibilidade universal de acordo com a legislação vigente.

Art. 48 – O Museu disponibilizará livro de assinaturas e livro de sugestões e reclamações em área visível aos visitantes.

Art. 49 - O Museu de Arte Leopoldo Gotuzzo é uma instituição vinculada ao Instituto Brasileiro dos Museus.

Art. 50 – As presentes normas somente poderão ser alteradas com a proposição do Conselho do Museu e aprovação do Conselho do Centro de Artes da UFPEL.

Art. 51 – O presente regimento terá validade a partir da sua aprovação pelo Conselho do Museu, pelo Conselho do Centro de Artes e pelo Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 24 dias do mês de julho de 2014.

Prof. Mauro Augusto Burkert Del Pino
Presidente do CONSUN

